



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 186 — Telefone (0125) 87-1200 — CEP 12820-000

Câmara Municipal de Areias	
PROTÓCOLO nº	099/95
Livro	001 fls. 005
Data:	26/09/95
<i>R. Silva</i> Responsável	

## LEI Nº 791 DE 02 DE SETEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1996 e dá outras providências."

NELSON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 165, § 2º da Constituição Federal e Artigo 134 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1996.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O Projeto de Lei orçamentário anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente o Artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1996 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 1996, observadas as determinações contidas nesta Lei, até 31 de agosto de 1995.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçadas com base na arrecadação de 1995, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a



# Prefeitura Municipal de Aricás

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 188 — Telefone (0126) 87-1200 — OEP 12820-000

serem aplicadas durante o exercício de 1996.

Artigo 7º - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1996 superará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.

Artigo 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

III - A previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária, desde que esteja vinculada a um programa específico.

Artigo 9º - O Município poderá conceder ajuda financeira a título de auxílios ou subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes, a entidades legalmente constituída dentro do Município.

Parágrafo Único - A concessão de ajuda financeira prevista neste artigo, dependerá, em cada caso da aprovação da Câmara Municipal, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 10 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício, deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos critérios dela decorrentes.

Artigo 11 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1996, ficam limitadas a funções e cargos vagos.

Artigo 12 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 11 desta Lei, a criação de cargo e as admissões



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 188 — Telefone (0125) 87-1200 — CEP 12820-000

para atender as metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos prioritizados no Anexo I.

**Artigo 13** - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração Direta não poderão exceder os limites previstos no Artigo 38 de Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Artigo 14** - Fica vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeito do Estado de São Paulo.

**Artigo 15** - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem encaminhamento de projeto de lei do orçamento anual.

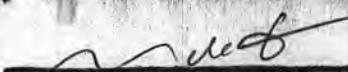
**Parágrafo Único** - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

**Artigo 16** - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no anexo I desta Lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas de Governo.

**Artigo 17** - O Prefeito enviará até 30 de setembro de 1995, o Projeto de Lei orçamentário anual a Câmara Municipal, que o apreciará dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 02 de setembro de 1995.

  
Nelson Luiz da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
M<sup>te</sup> Madalena A. Souza  
SECRETÁRIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho. 136 — Telefone (0125) 67-1200 — CEP 12.820-000

## Artigo 5º - São Autoridades Sanitárias

para os efeitos desta Lei:

- I - O Prefeito Municipal ou seu substituto legal;
- II - O Secretário Municipal da Saúde e seu substituto legal;
- III - O Diretor do Setor de Obras ou similar;
- IV - O Diretor do Serviço de Saúde Pública da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Os membros da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º - À Equipe Técnica de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de preservar, promover e recuperar saúde dos munícipes, compete:

- I - licenciar, fiscalizar, orientar, cadastrar, vistoriar e controlar estabelecimentos, serviços e comércio de produtos relacionados à saúde pública e individual;
- II - exercer vigilância sanitária no meio ambiente;
- III - receber e atender denúncias formuladas pelos munícipes, quando da não observância às legislações a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 21 de outubro de 1995.

  
**Nelson Luiz da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixada na Secretaria desta Prefeitura, data su  
pra.

  
**Madalena A. Souza**  
SECRETÁRIA - TESOUREIRA  
RG. 8.976.281